

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVILÂNDIA Nº 003/2024

DISPÕE ACERCA DO PROCEDIMENTO PARA A FASE PREPARATÓRIA, METODOLOGIA PARA PESQUISA DE PREÇOS E AS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, VISANDO A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe acerca do procedimento para a fase preparatória das licitações e contratações, qual seja a fase interna e de planejamento, a metodologia para pesquisa de preços e as atribuições dos agentes que atuam no processo de contratação, visando a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia (Previlândia).

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, serão adotadas as definições contidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa nº 01/2024, a qual *“regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS”*.

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURAS DE EXECUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE COMPRAS DIRETAS

Seção I

Da fase preparatória

Art. 3º A fase preparatória do processo licitatório e de compras diretas é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com as leis



orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Parágrafo único. Todas as contratações estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I - elaboração do documento de formalização de demanda (DFD), cuja responsabilidade é do demandante;

II - elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), contendo a descrição da necessidade da contratação e caracterize o interesse público envolvido;

III - definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência (TR);

IV - realização da estimativa de preços, por meio de metodologia compatível com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V - verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

VI - autorização da despesa;

VII - elaboração da minuta do aviso de contratação direta ou do edital da licitação;

VIII - controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

Art. 4º A fase preparatória das licitações e compras diretas será executada nos seguintes termos:

I - coordenação das atividades de planejamento de contratações, consolidando o PCA;

II - abertura do processo administrativo para execução de licitação ou compra direta, a partir do DFD preenchido pelo demandante;

III - elaboração do ETP e do TR, conforme o caso;

IV - realização da pesquisa de preços, de modo a verificar a sua compatibilidade com os valores praticados pelo mercado;

V - verificação, junto ao setor de contabilidade, sobre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atender a contratação pretendida;

VI - elaboração das minutas de editais de licitações e de avisos de contratações diretas;

VII - certificação do encerramento da fase interna, de modo a dar continuidade do processo na fase externa.

Parágrafo único. Os demandantes contarão com o apoio de equipe técnica, órgão de assessoramento jurídico, controle interno, sempre que necessário para fins de plena execução das atribuições descritas no caput deste artigo.

Seção II

Dos elementos mínimos e fluxos da fase preparatória

Art. 5º Para fins de encerramento da fase interna, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:



I - DFD, observado o disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - ETP, quando couber, observado o disposto no Anexo II desta Instrução Normativa;

III - TR, conforme o caso, observadas as minutas padronizadas, quando disponíveis.

§ 1º Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal, estadual ou distrital, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - cópia da ARP a que se pretende aderir;

II - cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;

III - demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;

IV - autorização formal do órgão gerenciador da ARP;

V - concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§ 3º Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 4º Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em TR.

Art. 6º A partir do TR, será realizada a estimativa da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços.

§ 1º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso a Comissão de Planejamento entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar justificativa para tanto.

§ 2º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;



II - excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas;

III - caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

Art. 7º Concluído o procedimento de estimativa de preços, verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária, bem como autorização pela autoridade máxima, os autos do processo de contratação seguirão para fins de elaboração da minuta de edital e anexos.

§ 1º A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário.

§ 2º Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica.

§ 3º Caso a análise jurídica seja favorável, os autos serão encaminhados para publicação do aviso de contratação direta ou de licitação.

Seção III

Da fase externa

Art. 8º Após certificação do encerramento da fase interna, o processo deverá ser encaminhado ao Agente de Contratação, para continuidade do processo na fase externa, conforme regulamento a ser expedido.

Art. 9º A fase externa do processo licitatório se inicia com a divulgação do edital de licitação e, conforme art. 17 da Lei nº 14.133/2021, abrange as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursos e homologação.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE COMPRAS DIRETAS

Seção I

Do Plano de Contratações Anual – PCA



Art. 10. A Comissão de Planejamento elaborará o Plano de Contratações Anual – PCA com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, evitar o fracionamento de despesas e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção II

Do Documento de Formalização da Demanda - DFD

Art. 11. O Documento de Formalização de Demanda – DFD é o instrumento que dá início ao processo de licitação ou compra direta e será preenchido pelo setor demandante da contratação, consoante ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O DFD deverá conter, no mínimo, a justificativa da necessidade da contratação, a quantidade de serviço ou produtos a serem adquiridos, a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços ou recebimento dos produtos e a indicação do servidor que poderá auxiliar na elaboração dos estudos preliminares, bem como daquele a quem poderá ser confiada a fiscalização dos serviços.

Seção III

Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Art. 12. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, o qual caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação.

§ 2º Deve ser elaborado pelo demandante, o qual poderá requerer auxílio de servidores com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 13. O ETP abordará as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação e, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá conter os seguintes elementos, consoante ANEXO II desta Instrução Normativa:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual na hipótese de que tenha sido elaborado;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, devendo ser consideradas eventuais outras contratações que possam possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado mediante análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Os elementos constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII são obrigatórios e os demais incisos poderão ser dispensados desde que justificada a sua não elaboração.

§ 2º Independentemente da formulação ou implementação da matriz de riscos, deverá ser procedida a formalização do gerenciamento de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual em item individualizado, consoante modelo do ANEXO III.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico das licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º Em se tratando de ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 14. Para o cumprimento do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, qual seja o levantamento de mercado, a Comissão ou Equipe de Planejamento poderá:

I - utilizar-se de estudos técnicos preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o ETP anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do estudo técnico preliminar e do termo de referência;



III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Art. 15. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de ETP e instruídas com TR, conforme o caso, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, obedecendo ao disposto no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser previamente aprovados pela autoridade competente.

Art. 16. O ETP deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o ETP deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Se após o levantamento de mercado for observado que a quantidade de fornecedores é restrita, deve ser verificado se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

§ 3º Quando se tratar de compras, no ETP deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, sempre que possível;

II - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

III - condições de guarda e armazenamento;

IV - primazia aos princípios da padronização e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 17. O ETP é obrigatório em licitações e compras diretas que tenham por finalidade a contratação de fornecimento de bens, serviços e obras, sendo que a sua elaboração poderá ser simplificada ou até mesmo dispensada justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores não ultrapassem $\frac{1}{4}$ dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o objeto;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

IV - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;



§ 1º Não será necessária a elaboração de ETP para alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 2º A dispensa do relatório do ETP enseja a definição adequada do quantitativo e o planejamento necessário ao atendimento da necessidade, sendo que as justificativas indispensáveis à contratação deverão constar no TR.

Seção IV

Do Termo de Referência (TR)

Art. 18. O TR é elaborado a partir do ETP e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 19. O TR deverá ser elaborado com base no DFD e no ETP, e deverá ser aprovado pela autoridade máxima, que o remeterá para o setor responsável dar início à fase externa.

§ 1º A elaboração dos documentos de que trata o caput, conforme o caso, será obrigatória para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

§ 2º Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

§ 3º A elaboração dos documentos de que trata o caput será opcional no caso de contratações de obras, serviços, compras e locações, cujos valores não ultrapassem $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o objeto e contratações fundamentadas no inciso III do art. 75 e no § 2º do art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

§ 4º Quando disponíveis, os documentos de que trata o caput deverão ser confeccionados nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 20. O TR deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º, bem como do § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I - objeto da contratação;

II - forma da contratação;

III - requisitos do fornecedor;

IV - formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;

V - modelo de gestão;

VI - prazo para início da execução ou entrega do objeto;

VII - obrigações da contratada;



- VIII - regime de execução;
- IX - previsão de penalidades por descumprimento contratual;
- X - previsão de adoção de IMR, quando exigível;
- XI - forma de pagamento;
- XII - condições de reajuste;
- XIII - garantia contratual;
- XIV - especificações técnicas dos itens a serem contratados;
- XV - quantidade dos itens a serem contratados;
- XVI - critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

Parágrafo único. O TR poderá conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

- I - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso, com apresentação de justificativa;
- II - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira;
- III - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- IV - possibilidade de subcontratação;
- V - possibilidade de alteração subjetiva;
- VI - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais e
- VII - sanções administrativas específicas.

Art. 21. O TR deverá trazer os seguintes documentos:

- I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão demandante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - justificativa, quando for o caso, para:
 - a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
 - b) a exigência de amostra;
 - c) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
 - d) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
 - e) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - f) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;



- g) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
- h) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
- i) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
- j) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
- k) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
- l) adesão a ata de registro de preços;
- m) pagamento antecipado;
- n) eleição de modalidade presencial.

Parágrafo único. As justificativas já apresentadas quando da elaboração do ETP poderão ser aproveitadas no TR.

Art. 22. Na elaboração do TR, o responsável poderá, ainda:

- I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o TR anterior;
- II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do TR e do ETP.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA PARA PESQUISA DE PREÇOS E DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 23. Compete ao setor responsável realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a purgação do valor estimado da contratação.

§ 1º O demandante deverá prestar todo o apoio necessário para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 2º Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes desta Instrução Normativa ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da autoridade máxima quanto à conformidade.



§ 3º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores.

Seção I

Da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 24. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação está na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Quando se tratar da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente deverão ser observados os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 25. A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada via documento formalmente escrito, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com 03 (três) fornecedores.

Art. 26. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 27. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização de forma combinada, sempre que possível, dos seguintes parâmetros:



I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contendo a data e a hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio eletrônico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores; ou

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou em base de dados da Secretaria de Estado de Fazenda de MS, compreendidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

VI - os preços de tabelas oficiais.

Parágrafo único. No caso dos incisos I, III, IV e VI do caput deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do aviso de contratação direta ou do edital.

Art. 28. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 27 desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 27 desta Instrução Normativa, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 4º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 27 desta Instrução Normativa, o valor máximo não poderá ser acima da média do item nos sistemas consultados.

§ 5º Tanto a pesquisa de preços quanto o mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas aos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.



§ 6º O mapa de formação de preços deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e métodos adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 29. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores ou prestadores de serviços, prevista na forma do inciso IV, do caput do art. 27 desta Instrução Normativa, estes deverão receber solicitação formal de cotação de valores unitários e total, devendo ser concedido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º No envio das cotações formais, o órgão ou entidade solicitante deve:

I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção e, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conter ainda:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, na qual constará o Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º Nos autos do processo de contratação correspondente deverá conter a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

§ 5º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente



estimado das contratações retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

Art. 30. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Seção II

Da pesquisa de preços para contratações diretas

Art. 31. Quanto à pesquisa de preços nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 27 desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ser realizada por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção III

Da pesquisa de preços para contratação de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra

Art. 32. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Seção IV

Da pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura

Art. 33. Na contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e encargos sociais cabíveis, será definido por meio de parâmetros na seguinte ordem:



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente na Tabela de Referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente constante no Boletim de Preços de Obras Civil da AGESUL/MS, vedada a sua utilização quando envolver recursos de transferências voluntárias da União;

IV - contratações similares feitas pela administração pública municipal ou estadual, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

§ 1º Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação.

§ 2º Em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os custos unitários de referência poderão exceder os limites fixados nos valores referenciais constantes das Tabelas referidas nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura previstos nos parâmetros no art. 32 deverão ser definidos com base em tabela de custos, adotada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 34. Na elaboração dos orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia e de arquitetura, poderão ser adotadas as especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 35. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos e encargos sociais incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de



natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 36. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Seção V

Da avaliação crítica da pesquisa de preços e do orçamento de referência

Art. 37. Na pesquisa de preços e na elaboração dos orçamentos de referência deverá ser realizada avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentam grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

Parágrafo único. Na análise crítica, o preço estimado da contratação poderá ser obtido ainda acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Art. 38. Na pesquisa de preços e na elaboração dos orçamentos deverão ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Parágrafo único. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - no caso de obras e serviços de engenharia, para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for máxima a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

Seção VI

Da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura



Art. 39. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos nesta Instrução Normativa, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do art. 31 desta Instrução Normativa, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações;

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 40. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma desta Instrução Normativa, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 41 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do artigo anterior e respeitados os limites do previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O preço de referência a que se refere o § 1º deverá ser obtido na forma do art. 31 desta Instrução Normativa, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração e observadas as cláusulas contratuais.

Seção VII

Da consolidação dos orçamentos

Art. 42. Finalizada a pesquisa de preços, o responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando



identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexecuível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4º Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover o acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5º O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 43. Os agentes responsáveis pela elaboração e tramitação do processo de licitação e contratação deverão reunir as competências necessárias à completa consecução dos procedimentos de sua competência, podendo ser solicitado auxílio dos setores jurídicos e de controle interno, além de servidores ou setores com conhecimentos técnicos específicos.

Parágrafo único. Na designação dos agentes que atuam nos processos de contratação deve ser considerado o princípio da segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Seção I

Do agente de contratação

Art. 44. Ao agente de contratação incumbe a condução da fase externa das contratações públicas, cabendo-lhe, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da contratação, dar impulso ao procedimento, inclusive demandando ao demandante, para fins de saneamento da fase preparatória, quando for o caso;



II - acompanhar os processos em trâmite, de forma a verificar o cumprimento do calendário de contratação definido;

III - coordenar a contratação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao aviso de contratação direta e aos anexos, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos demandantes;

b) conduzir a sessão pública e acompanhar o envio dos lances;

c) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação;

d) negociar diretamente, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado, para que seja obtida a melhor proposta;

e) receber, examinar e decidir os recursos e, se não reconsiderar a sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

f) declarar o vencedor;

g) coordenar os trabalhos da equipe de apoio e elaborar, em parceria com esta, a ata de julgamento;

h) promover diligências, sempre que entender necessário;

i) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

j) propor à autoridade máxima a revogação ou anulação da contratação;

k) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

IV - encaminhar o processo devidamente instruído, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima para adjudicação e homologação;

V - assegurar a aplicação de modelos padronizados ou justificar a alteração dos modelos, quando necessário;

VI - exercer outras atribuições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

Art. 45. A designação de agente de contratação recairá sobre o servidor público que:

I - preferencialmente, seja servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente;



II - possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada ou mantida pelo Poder Público e

III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração municipal nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas ou jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a administração municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput, incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja relacionamento.

Seção II

Da Comissão de Contratação

Art. 46. A Comissão de Contratação substituirá o agente de contratação no exercício de suas atribuições, nas hipóteses de licitações e compras diretas que envolvam bens ou serviços especiais.

Seção III

Da Equipe de Apoio

Art. 47. Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes aos procedimentos licitatórios e/ou contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial na internet e providenciar as publicações necessárias na imprensa oficial.

Parágrafo único. Caso não haja equipe de apoio constituída, as providências descritas no inciso II deste artigo serão de responsabilidade do agente de contratação.

Art. 48. A equipe de apoio deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, formalmente designados, sendo, preferencialmente, servidores efetivos.

Art. 49. O agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio contarão com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das atribuições previstas neste regulamento.

Seção IV

Da Gestão e Fiscalização dos contratos

Art. 50. As regras de designação, atribuições e a forma de atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Presidência do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, a qual poderá expedir normas complementares.

Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 27 de Novembro de 2024.

VANILDA BORGES B. VIGANÓ
DIRETORA-PRESIDENTE



Rua Pernanbuco, nº 860 - Centro



previlandia@previlandia.ms.gov.br



www.previlandia.ms.gov.br



(67) 3272-2231

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/DFD Nº XXX/202X			
Dados do Setor Demandante			
Setor Demandante (Unidade/Setor/Depto):			
Tipo de necessidade:		() Aquisição () Serviço () Outros, a especificar	
Responsável pela demanda:			
Cargo:		Matrícula ou código:	
E-mail:		Telefone:	
Dados da Demanda			
1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:			
O presente documento manifesta a necessidade da contratação de para atender à demanda de			
2. Grau de prioridade da contratação ou da compra:			
() Alto () Médio () Baixo			
3. Legislação específica quanto ao objeto:			
4. Quantidade a ser contratada, devidamente justificada:			
Estimou-se a quantidade a ser contratada com base em (demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, memórias de cálculo etc. conforme o caso), de acordo com os documentos anexos a este anexo.			
OU			
Para atender a demanda, estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:			
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
1			
2			
3			
4			
5			
5. Estimativa preliminar de valor, com base nas contratações anteriores:			



6. Indicação de Dotação Orçamentária:
7. Fonte de Recurso:
() Federal () Estadual () Municipal
8. Previsão de data em que devem ser entregues os produtos ou iniciada a prestação dos serviços:
9. Outras informações:

Indicação de servidores para fiscalização da contratação			
Fiscalização Técnica			
Titular		Substituto	
Nome:		Nome:	
Matrícula:		Matrícula:	
Setor:		Setor:	
<p>Declaro ter tomado ciência de que caberá ao fiscal (ou ao seu substituto) o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeitos de pagamento.</p> <p><i>Ciência do Fiscal Titular:</i> _____</p> <p><i>Ciência do Fiscal Substituto:</i> _____</p>			

À Presidência, para providências.
Sidrolândia/MS, ___ de _____ de 202X.

Assinatura e qualificação
Setor demandante



Rua Pernambuco, nº 860 - Centro



www.previlandia.ms.gov.br



previlandia@previlandia.ms.gov.br



(67) 3272-2231

Por todo o exposto e diante dos documentos aqui acostados, no uso de minhas atribuições como Diretora Presidente do PREVILÂNDIA, em cumprimento aos ditames legalmente constituídos:

- AUTORIZO** o presente DFD, remetendo-a ao setor responsável para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação da solução pretendida.
- NÃO AUTORIZO** o presente DFD, arquivando-o.

À Comissão de Planejamento,
para providências quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Sidrolândia/MS, ____ de _____ de 202x.

Assinatura e qualificação
Diretora Presidente



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° XXX/202X

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse do interesse público (obrigatório):

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO no Plano de Contratações Anual (caso tenha sido elaborado) ou outro instrumento de planejamento:

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis:

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Conforme estudo do consumo anterior do objeto, bem como considerando o quantitativo solicitado, a quantidade para atender a necessidade da Administração segue conforme tabela:

ITEM	

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO e justificativa da escolha da solução mais adequada para a contratação:

A partir dos estudos realizados para o objeto estudado, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

- 1.
- 2.

SOLUÇÃO SUGERIDA:

VI – ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Conforme levantamento inicial de preços e mapa comparativo abaixo, segue o valor aproximado da contratação, cujo valor final do orçamento será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR



VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:		
<input type="checkbox"/> A solução não requer instalação, manutenção ou assistência técnica. <input type="checkbox"/> A solução requer instalação, manutenção ou assistência técnica, as quais serão prestadas nos termos descritos abaixo:		
<p>a. <u>DA FORMA DE SOLICITAÇÃO:</u></p> <p>b. <u>DO PRAZO:</u></p> <p>c. <u>DO LOCAL:</u></p> <p>d. <u>DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:</u></p> <p>e. <u>DA SUGESTÃO DA MODALIDADE:</u></p>		
VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):		
<input type="checkbox"/> A contratação se dará de forma parcelada, na intenção de oportunizar a participação do maior número possível de empresas interessadas. <input type="checkbox"/> A contratação não será parcelada por item, considerando que poderá haver prejuízo para o município em relação à economia de escala.		
<u>JUSTIFICATIVAS:</u>		
IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. 2. 3. 		
X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO previamente à celebração do contrato:		
<input type="checkbox"/> A contratação não requer adequações do ambiente do órgão. <input type="checkbox"/> A contratação requer as adequações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.		
<u>PROVIDÊNCIAS:</u>		
XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:		
<input type="checkbox"/> A contratação não exige contratação correlata e/ou interdependente.		



- A contratação exige contratação correlata e/ou interdependente para viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica.

CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE:

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

- Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.
 Para a presente contratação, verificam-se os impactos ambientais abaixo descritos, bem como as respectivas medidas mitigadoras:

- 1.
- 2.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que:

- É VIÁVEL** a presente contratação.
 NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

XXXXXXX
MEMBRO COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

XXXXXXX
MEMBRO COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

XXXXXXX
MEMBRO COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ANEXO III – GERENCIAMENTO DE RISCOS

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
RISCO 01 – Não aprovação do estudo técnico em tempo hábil para a ocorrência da licitação dentro da vigência do contrato atual.		
Probabilidade	() Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média () Alta	
Id	DANO	
1	NÃO REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO.	
Id	Ação Preventiva	Unidade Responsável
a	Analisar e aprovar o estudo em tempo hábil para elaboração do Termo de Referência	XXXXXXXX
Id	Ação de Contingência	
b	Reunir a equipe de planejamento para solicitar a aprovação do ETP	XXXXXXXXXX

RISCO 02 – Não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da licitação.		
Probabilidade	() Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média () Alta	
Id	DANO	
2	NÃO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO.	
Id	Ação Preventiva	Unidade Responsável
a	Encaminhar com antecedência o estudo preliminar para a análise e aprovação, em seguida, providenciar a elaboração do Termo de Referência em tempo hábil.	XXXXXXXX
Id	Ação de Contingência	
b	Reunir a equipe de planejamento e fazer uma força tarefa afim de agilizar a elaboração do Termo de Referência.	XXXXXXXXXX

RISCO 03 – Seleção de empresa incapaz de fornecer a prestação do serviço de forma adequada.		
Probabilidade	() Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média () Alta	
Id	DANO	
3	CELEBRAR CONTRATO COM EMPRESA AVENTUREIRA E INCAPAZ DE EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS DE FORMA ADEQUADA	



Id	Ação Preventiva	Unidade Responsável
a	Solicitar em edital de licitação qualificação técnica e econômico-financeira.	SETOR DE LICITAÇÕES
Id	Ação de Contingência	
b	Aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório caso a execução dos serviços não atenda ao que foi exigido para execução do contrato.	XXXXXXXXX

GESTÃO DO CONTRATO		
RISCO 04 – Descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.		
Probabilidade	() Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média () Alta	
Id	DANO	
4	RECUSA DO LICITANTE VENCEDOR EM ASSINAR O CONTRATO	
Id	Ação Preventiva	Unidade Responsável
a	Convocar com antecedência e com prazo razoável para que a empresa se programe e assine o contrato no tempo previsto.	SETOR DE LICITAÇÕES
Id	Ação de Contingência	
b	Aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório caso não haja assinatura do contrato.	XXXXXXXXX

RISCO 05 – Descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.		
Probabilidade	() Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média () Alta	
Id	DANO	
5	EXECUTAR SERVIÇOS FORA DOS PADRÕES PRETENDIDOS	
Id	Ação Preventiva	Unidade Responsável
a	Fiscalizar de forma objetiva os serviços contratados junto com os executados pela empresa.	FISCAL DO CONTRATO
Id	Ação de Contingência	
b	Aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório caso a execução dos serviços seja em desacordo com o contratado.	FISCAL DO CONTRATO

RISCO 06 – OUTROS RISCOS	
Probabilidade	() Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média () Alta



Id	DANO	
Id	Ação Preventiva	Unidade Responsável
a		
Id	Ação de Contingência	
b		

